



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Estabelece critérios do processo seletivo de graduado egresso dos Bacharelados Interdisciplinares da UFBA para ingresso no 2º ciclo dos cursos em regime de dois ciclos da UFBA.

O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (CAE-UFBA), no uso de suas atribuições conferidas pelos Estatuto e Regimento Geral da UFBA, e em observância ao disposto na Resolução CONSEPE nº 02/2008, que estabelece definições, princípios, modalidades, critérios e padrões para a organização dos cursos de graduação da UFBA, e atribui a este Conselho (antiga Câmara de Ensino de Graduação), em seu Art. 6º, parágrafo 3º, inciso II, a competência para estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas destinadas ao 2º ciclo pelos cursos que adotam o regime de dois ciclos a estudantes egressos do Bacharelado Interdisciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o processo seletivo para ingresso de graduado em Bacharelado Interdisciplinar (BI) nos 2º ciclos dos cursos em regime de dois ciclos ocorrerá com base em edital elaborado em conformidade com esta resolução e divulgado pela Coordenação de Seleção e Orientação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, setor responsável pela gestão do referido processo.

Art. 2º As vagas do processo seletivo a que se refere o art. 1º serão diretamente atribuídas aos requerentes, caso os candidatos inscritos no referido processo sejam em número igual ou inferior às vagas oferecidas.

§ 1º No caso de demanda superior às vagas destinadas a egressos dos BI, o processo seletivo ocorrerá conforme descrito nesta resolução e detalhado em edital específico;

§ 2º Para o 2º ciclo dos cursos com obrigatoriedade de prova de habilidade específica (PHE) será exigida uma etapa adicional, cujas regras e orientações deverão constar no edital próprio do processo seletivo, com finalidade de estabelecer se o candidato está apto ao curso pleiteado.

I - Os candidatos egressos do BI deverão ser submetidos à prova de habilidade específica (PHE), independentemente do número de vagas disponíveis, considerando, ainda, seu caráter eliminatório.

II - Serão dispensados dessa avaliação os candidatos que tiverem sido aprovados na Provas de Habilidade Específica (PHE) para ingresso nas áreas de concentração vinculadas ao 2º ciclo pretendido.

Art. 3º O colegiado de cada curso em regime de ciclos estabelecerá, em acordo com seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC), os critérios de seleção para ingresso dos estudantes.

§ 1º Os critérios mencionados no *caput* deste artigo deverão ser aprovados pela congregação da unidade universitária que abriga o referido curso.

§ 2º Alterações nos critérios mencionados no *caput* deste artigo devem respeitar o interstício equivalente à duração mínima do 1º ciclo do curso (Bacharelado Interdisciplinar).

§ 3º Os critérios mencionados no *caput* deste artigo serão incluídos no edital mencionado no art. 1º desta resolução.

Art. 4º Os critérios mencionados no art. 3º desta resolução deverão considerar a política de cotas e de vagas supranumerárias exercida pela UFBA no ano da seleção de que trata esta resolução e será aplicada para a classificação dos candidatos na transição para o 2º ciclo.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 16 de agosto de 2023.

Claudiani Waiandt

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 16/08/2023

RESOLUÇÃO Nº 79/2023 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 18/08/2023 14:24)

CLAUDIANI WAIANDT

PRESIDENTE

SOC/UFBA (12.01.07)

Matrícula: ###114#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **79**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/08/2023** e o código de verificação: **ca9bce8e13**